

AC. CÂMARA

(11) REGIME DE INCENTIVOS 2015 [NORMAS EXCECIONAIS E TRANSITÓRIAS PARA O ANO DE 2015] - ADITAMENTO Á DELIBERAÇÃO DE 18 DE SETEMBRO

2014:- Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA - REGIME DE INCENTIVOS 2015 [NORMAS EXCECIONAIS E TRANSITÓRIAS PARA O ANO DE 2015] - ADITAMENTO Á DELIBERAÇÃO DE 18 DE SETEMBRO 2014** - A disponibilização de um ambiente favorável ao investimento materializada pelo Município, nos últimos quatro anos, exprimiui-se junto dos investidores como um mecanismo impulsionador do desenvolvimento das suas empresas e respetivas áreas de negócio. Contudo, a experiência remete-nos para um contexto de profundas dificuldades, nomeadamente, das pequenas e médias empresas locais, fruto da situação económica do país, bem como da dificuldade de acesso ao crédito, pelo que nos propomos isentá-las da liquidação do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT). **ACOLHIMENTO EMPRESARIAL** - Assim, e como forma de consolidação do Regime de Incentivos 2015, proponho o seguinte aditamento ao:

“**REGIME DE INCENTIVOS 2015** [normas excepcionais e transitórias para o ano de 2015]

(...)

⇒ **EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E ACOLHIMENTO EMPRESARIAL**

(...)

1. (...)

2. ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

(...)

e) Isenção do IMT nas seguintes condições:

- I. Empresas com sede social no concelho de Viana do Castelo:
 - 1.1 Em processos de relocalização em e para Zonas industriais ou de Atividades Económicas;
 - 1.2 Em processos de ampliação em Zonas industriais ou de Atividades Económicas;
- II. Em processos de investimento que, pela sua relevância estratégica, volume de investimento e postos de trabalho, o Município considere atribuir.

Mais proponho que este aditamento seja remetido para aprovação da Assembleia Municipal, nomeadamente com a alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação que seguidamente se indica:-

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

(...)

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E COMPLEMENTARES

(...)

Artigo 58.º-A Norma transitória

1. Os empreendimentos turísticos e empresariais que reúnam os pressupostos previstos nos números 1 e 2, e assumam as obrigações previstas no n.º 4 do “*REGIME DE INCENTIVOS 2015*” para o concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, até ao final do ano de 2015, do regime excepcional de isenção de taxas e incentivos à localização de novos empreendimentos turísticos, ou de projetos de requalificação/ampliação de existentes e localização de novas unidades empresariais/industriais, ou de projetos de requalificação/ampliação de unidades empresariais/industriais existentes, previstos nos números 1, alíneas a) e b) e 2, alíneas a), b), c), d e e) daquele regime.

(a) Luís Nobre. A Vereadora Ilda Figueiredo declarou discordar da proposta porquanto, na prática estas isenções beneficiam apenas as grandes empresas e não as pequenas e médias empresas, porquanto as operações de relocalização só se verificam relativamente àquelas. Acrescentou também que estes benefícios deveriam estar condicionados a um período mínimo de sete anos de permanência no concelho, pois do contrário pode prestar-se a aproveitamentos ilegítimos. O Vereador Luís Nobre esclareceu que a medida de incentivo é para todas as intenções, porque a proposta não faz qualquer referência a pequenas, médias ou grandes empresas, logo a afirmação da Senhora Vereadora, só pode resultar da má interpretação da proposta. Esclareceu, ainda, que a proposta mais não é que um aditamento ao “*Regime de Incentivos 2015*”, o qual estabelece o período mínimo de 10 anos de permanência da sede de cada empresa que beneficie dos incentivos fiscais/ outros estabelecidos no mesmo regime. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, aprovou o seguinte aditamento ao Regime de Incentivos 2015 (normas excecionais e transitórias para o ano de 2015), aprovado na reunião camarária de 18 de Setembro de 2014 e pela Assembleia Municipal em 30 do mesmo mês de Setembro:-

“REGIME DE INCENTIVOS 2015 [normas excecionais e transitórias para o ano de 2015]

(...)

⇒- **EMPREENHIMENTOS TURÍSTICOS E ACOLHIMENTO EMPRESARIAL**

(...)

1. (...)

2. ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

(...)

e) Isenção do IMT nas seguintes condições:

- I. Empresas com sede social no concelho de Viana do Castelo:
 - 1.1 Em processos de relocalização em e para Zonas industriais ou de Atividades Económicas;
 - 1.2 Em processos de ampliação em Zonas industriais ou de Atividades Económicas;
- II. Em processos de investimento que, pela sua relevância estratégica, volume de investimento e postos de trabalho, o Município considere atribuir.

Mais deliberou ao abrigo do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 25º conjugado com a alínea k) do número 1 do artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal a seguinte alteração ao:-

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

(...)

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E COMPLEMENTARES

(...)

Artigo 58.º-A **Norma transitória**

2. Os empreendimentos turísticos e empresariais que reúnam os pressupostos previstos nos números 1 e 2, e assumam as obrigações previstas no n.º 4 do “*REGIME DE INCENTIVOS 2015*” para o concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, até ao final do ano de 2015, do regime excecional de isenção de taxas e incentivos à localização de novos empreendimentos turísticos, ou de projetos de requalificação/ampliação de existentes e localização de novas unidades empresariais/industriais, ou de projetos de requalificação/ampliação de unidades empresarias/industriais existentes, previstos nos números 1, alíneas a) e b) e 2, alíneas a), b), c), d e e) daquele regime.

Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Marques Franco, Helena Marques e a abstenção da Vereadora Ilda Figueiredo.

22.JANEIRO.2015